

## **MUNICIPIO DE GUARATUBA**

## Estado do Paraná

LEI Nº 1.773

**Data:** 16 de abril de 2.019

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Contribuição com o Instituto Cultural e Social Mãe do Bom Sucesso e dispõe sobre outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Contribuição com o Instituto Cultural e Social Mãe do Bom Sucesso – CNPJ nº 20.263.142/0001-59, situada na Avenida 20 de Abril, nº 51, Bairro Centro, nesta Cidade de Guaratuba/PR, com o objetivo de conceder recursos financeiros para o custeio de despesas operacionais do evento "Projeto Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo", a ser realizado em 19 de abril de 2019.

**Art. 2º** O valor total da Contribuição é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem repassados pelo Município.

**Art. 3º** O valor mencionado no artigo anterior fica condicionado ao cumprimento do que determina a Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 28/2011 alterada pela Resolução 46/2014 Instrução Normativa 61/2011, Instrução de Serviço 99/2015 e ainda Decreto Municipal 15.734/2011, bem como eventual outra regulamentação expedida pelo TCE/PR, que discipline a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas à entidades da Administração pública ou à entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 4º** O Convênio de contribuição a ser celebrado terá efeitos a partir de 1 de abril de 2019 e término em 30 de junho de 2019.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 16 de abril de 2019.

## **ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

PL nº 1469 de 4/4/19 Of. nº 42/19 de 16/4/19 CMG